Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**
**CONTRATO Nº 184/2016**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e a empresa **ELIVI COMERCIAL LTDA - ME,** com sede na Rua Frederico Edgar Feldens, nº 110, bairro Hidráulica, Lajeado - RS, CEP 95900-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 16.491.220/0001-03, neste ato representado por sua sócio-administrador, **Sra. LIARA LANSINI REGINATTO,** portadora do **CPF. nº 638.007.300-06,** doravante denominado apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de COMPRA E VENDA, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 616/2016 – Convite 048/2016 e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento a compra de material de higiene e limpeza para uso na EMEF João Batista de Mello, EMEI Brincar Construindo, na Secretaria da Educação, e para o Parque de Exposições Cristoph Bauer, para o 2º semestre de 2016, conforme o que segue:

**EMEI BRINCAR CONSTRUINDO**

1.1.4 - 50 (cinquenta) pacotes c/ 15 unidades de saco de lixo de 30 litros, LIPLAST, com valor unitário de R$ 1,49 e valor total de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

1.1.5 - 50 (cinquenta) pacotes c/ 20 unidades de saco de lixo de 15 litros, LIPLAST, com valor unitário de R$ 1,49 e valor total de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

1.1.6 - 50 (cinquenta) pacotes de papel toalha com 2 rolos cada, DALMATA, com valor unitário de R$ 2,65 e valor total de R$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

1.1.8 - 35 (trinta e cinco) unidades de água sanitária de 1 litro, BRILHASIM, com valor unitário de R$ 1,39 e valor total R$ 48,65 (quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

1.1.9 - 60 (sessenta) unidades de detergente de coco de 500ml, BRILHASIM, com valor unitário de R$ 1,09 e valor total de R$ 65,40 (sessenta e cinco reais e quarenta centavos);

1.1.10 - 30 (trinta) unidades de pedra sanitária fragrância de lavanda, SANY, com valor unitário de R$ 0,69 e valor total de R$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos);

1.1.11 - 30 (trinta) unidades de spray odorizador de ambiente 360 ml, ULTRA FLEX, com valor unitário de R$ 5,99 e valor total de R$ 179,70 (cento e setenta e nove reais e setenta centavos);

1.1.12 - 30 (trinta) unidades de esponja de louça de 110mm X 75mm X 20mm, GOTA LIMPA, com valor unitário de R$ 0,49 e valor total de R$ 14,70 (quatorze reais e setenta centavos);

**EMEF JOÃO BATISTA DE MELLO**

1.1.16 - 200 (duzentas) unidades de água sanitária de 1 litro, BRILHASIM, com valor unitário de R$ 1,39 e valor total de R$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais);

1.1.19 - 15 (quinze) unidades de amaciante de roupa 2 litros, BRILHASIM, com valor unitário de R$ 2,79 e valor total de R$ 41,85 (quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos);

1.1.20 - 120 (cento e vinte) unidades de cera líquida de 750ml na cor vermelha, RUBI, com valor unitário de r$ 2,64 e valor total de R$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

1.1.21 - 40 (quarenta) unidades de cera em pasta na cor vermelha de 300gr cada, GUANABARA, com valor unitário de R$ 7,20 e valor total de R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);

1.1.22 - 200 (duzentas) unidades de detergente de limão de 500ml, BRILHASIM, com valor unitário de R$ 1,09 e valor total de R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);

1.1.23 - 100 (cem) unidades de desinfetante de 2 litros, BRILHASIM, com valor unitário de R$ 2,84 e valor total de R$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais);

1.1.24 - 30 (trinta) unidades de esfregão de aço duplo, GOTALIMPA, com valor unitário de R$ 0,99 e valor total de R$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos);

1.1.25 - 100 (cem) unidades de esponjas de louça de 110mm X 75mm X 20 mm, GOTALIMPA, com valor unitário de R$ 0,49 e valor total de R$ 49,00 (quarenta e nove reais);

1.1.28 - 10 (dez) rolos de filme plástico transparente para alimentos 28cmx50m com 30m cada, GIOCA, com valor unitário de R$ 3,15 e valor total de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);

1.1.29 - 30 (trinta) unidades de lâmpadas incandescentes de 60 w, EUROLOX, com valor unitário de R$ 4,90 e valor total de r$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais);

1.1.33 - 50 (cinquenta) unidades de limpador multiuso de500ml, TUPI, com valor unitário de R$ 2,15 e valor total de R$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos);

1.1.34 - 05 (cinco) fardos com 8 rolos cada de papel higiênico de 10 cm x 500m, folha branca e dupla, ALPHES, com valor unitário de r$ 37,99 e valor total de R$ 189,95 (cento e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

1.1.35 - 05 (cinco) fardos com 64 rolos cada de papel higiênico de 60 metros cada, folha branca, ALPHES, com valor unitário de R$ 47,89 e valor total de R$ 239,45 (duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

1.1.37 - 50 (cinquenta) pacotes de papel toalha com 2 rolos cada e c/ 55 unidades cada rolo, DALMATA, com valor unitário de R$ 2,65 e valor total de R$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

1.1.38 - 30 (trinta) pacotes de papel toalhainter-folhada com 1.250 unidades, ALPHES, com valor unitário de R$ 7,84 e valor total de R$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);

1.1.39 - 50 (cinquenta) unidades de gel adesivo dose única, fragrância de lavanda, GOTALIMPA, com valor unitário de R$ 1,40 e valor total de R$ 70,00 (setenta reais);

1.1.46 - 50 (cinquenta) pacotes com 15 unidades de saco de lixo de 30 litros, LIPLAST, com valor unitário de R$ 1,49 e valor total de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

1.1.47 - 50 (cinquenta) pacotes com 20 unidades de saco de lixo de 15 litros, LIPLAST, com valor unitário de R$ 1,49 e valor total de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

1.1.49 - 20 (três) unidades de tapetes emborrachados tamanho 30x70cm, SANXIA, com valor unitário de R$ 14,89 e valor total de R$ 297,80 (duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos);

1.1.50 - 10 (dez) unidades de toalha de banho, CAMESA, com valor unitário de R$ 9,99 e valor total de R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos);

1.1.52 - 20 (vinte) unidades de vassoura de palha com cabo de madeira, JR, com valor unitário de R$ 13,99 e valor total de R$ 279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);

1.1.53 - 10 (dez) folhas de papel alumínio tamanho 7.5cmx30cm, TERMICA, com valor unitário de R$ 2,30 e valor total de R$ 23,00 (vinte e três reais);

1.1.55 - 05 (cinco) unidades de desodorizador de ambiente cheiro flores com 300ml cada, ULTRA FLEX, com valor unitário de R$ 5,99 e valor total de R$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos);

1.1.58 - 50(cinquenta) sacos de pano para chão tamanho 1x60cm, MARTINS, com valor unitário de R$ 2,20 e valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais);

1.1.59 - 10 (dez) lixeiras de 100litros, ARTPLAST, com valor unitário de R$ 35,90 e valor total de R$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais);

1.1.60 - 30 (trinta) unidades de limpador de uso geral 500 ml, TUPI, com valor unitário de R$ 2,20 e valor total de R$ 66,00 (sessenta e seis reais);

**1.2** - Os materiais ofertados pela Licitante deverão ser novos (sem utilização anterior);

**1.3 -** Os bens com data de validade deverão ser entregues com o transcurso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de seu prazo transcorrido;

**1.4 –** O prazo para a entrega da totalidade do objeto será de **10 (dez) dias** contados da data de envio do empenho.

**1.5 -** Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a vendedora, descarregar os produtos em local indicado pelo Município, comprometendo-se integralmente por eventuais danos causados em decorrência dessas atividades.

**1.6** - Para todo e qualquer produto fornecido em desconformidade com as disposições do Edital será feito notificação à Licitante Vencedora, que ficará obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias, por sua conta, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 4.683,55 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos),** pelos itens descritos na cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS -** Os produtos ofertados deverão ser entregues por conta da VENDEDORA, junto ao Almoxarifado localizado no Prédio da Prefeitura, no Município de Forquetinha, durante o horário de expediente (07:30 às 13:30), e não serão recebidos quando apresentarem indícios ou características que possam comprometer sua utilização.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze)** dias após a entrega, conferência e aceitação da totalidade das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, acompanhada das certidões solicitadas ( parágrafo primeiro) sendo que, se o décimo quinto dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**4.2** - **Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS e FGTS.**

**4.3** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**
**12.361.0005.2011- Manutenção do Ensino Fundamental**
**3.3.90.30 – Material de Consumo (68)**
**12.365.0005.2016 – Manutenção da Educação Infantil**
**3.3.90.30 – Material de Consumo (52)**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 048/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.2** - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a VENDEDORA se sujeita garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:
II - multa na forma prevista no parágrafo segundo
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**5.3** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando o vendedor:
a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do comprador;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à comprador ou a terceiros, independente da obrigação da vendedora em reparar os danos causados.

**5.4** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

**5.5 –** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.6 –** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **VENDEDORA** a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA –** Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 03 (três) meses a contar da presente data.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO –** O contrato poderá ser rescindido:

**7.1 –** Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**
**a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
**b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
**c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**7.2 –** Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**7.3 –** Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quando da entrega das mercadorias, para verificação posterior da conformidade do material com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório da totalidade dos materiais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**8.2** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela garantia do produto.

**8.3** - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Fazenda, que designará um Fiscal para o mesmo.

**CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS –** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9.2** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 048/2016.

**9.3** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4 –** A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

**9.5** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 31 de agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**
**WALDEMAR LAURIDO RICHTER**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIVI COMERCIAL LTDA - ME**
**LIARA LANSINI REGINATTO**
**SÓCIA-ADMINISTRADORA**

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: